

JUIZ DAS GARANTIAS: A MENOS DE UM ANO DO PRAZO DADO PELO STF, UMA ANÁLISE SE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA JÁ IMPLANTARAM EFETIVAMENTE O INSTITUTO

GUARANTEES JUDGE: LESS THAN A YEAR FROM THE DEADLINE GIVEN BY THE STF, AN ANALYSIS OF WHETHER THE COURTS OF JUSTICE HAVE ALREADY EFFECTIVELY IMPLEMENTED THE INSTITUTE

Danilo Almeida Silva¹

RESUMO: O presente estudo buscou identificar como, no início de 2025, estava a implantação do juiz das garantias nos 27 Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal. Apesar de desafios administrativos alegados no julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), consultas às páginas públicas dos Tribunais de Justiça revelam que 16 implantaram o instituto, enquanto outros 11, até janeiro de 2025, ainda não.

Palavras-chave: Juiz das Garantias. Supremo Tribunal Federal. Processo Penal.

ABSTRACT: This study sought to identify how, at the beginning of 2025, the implementation of the guarantee judge was going in the 27 Courts of Justice of the states and the Federal District. Despite the administrative challenges alleged in the judgment of Direct Actions of Unconstitutionality before the Federal Supreme Court (STF), consultations on the public pages of the Courts of Justice reveal that 16 have implemented the institute, while another 11, by January 2025, have not yet.

Keywords: Judge of Guarantees. Supreme Federal Court. Criminal Proceedings.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca identificar, pouco mais de um ano após a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da criação do juiz das garantias no país, como anda a implantação do instituto no âmbito dos Tribunais de Justiça de cada uma das unidades da federação. Previsto na Lei nº 13.964/2019, popularmente conhecida como Pacote Anticrime, o juiz das garantias foi objeto de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) na Corte máxima brasileira: 6.299, 6.298, 6.300 e 6.305.

Após contestações de diversas entidades ligadas à magistratura e intenso debate no âmbito do Poder Judiciário em questões que envolviam reformas administrativas internas, necessidade de reorganização estrutural, contratação de novos integrantes, dentre outras, a questão foi pacificada por meio do julgamento das ADIs referenciadas anteriormente. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 562, de 3 de junho

¹ Servidor público federal há 16 anos, atualmente em exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Possui passagens pelo Ministério da Educação (MEC), Advocacia-Geral da União (AGU), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Procuradoria Geral da República (PGR). É especialista em Gestão da Comunicação nas Organizações Públicas e Privadas pelo UniCeub, de Brasília. Atualmente, é estudante do curso de graduação em Direito na Universidade de Brasília (UnB), mas também é formado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Faculdade Anhanguera. Em 2023, foi agraciado com a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União em decorrência dos serviços prestados à instituição. Ainda no Ensino Médio, foi um dos estudantes com redações publicadas no 3º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, em 2007. E-mail para contato: silva.almeida.danilo@gmail.com.

de 2024, disciplinando requisitos que deveriam ser observados para a implantação do juiz das garantias no âmbito do judiciário nacional.

Desde então, uma vez que o STF estabeleceu o prazo de 12 meses, prorrogável uma vez, para a implementação do juiz das garantias pelos tribunais, e que este prazo termina no segundo semestre de 2025, diversos Tribunais de Justiça tiveram de iniciar a implantação do instituto.

Dessa forma, tendo em vista que um dos principais argumentos do ministro relator no STF, Luiz Fux, e das entidades representativas da magistratura que peticionaram sobre o tema no âmbito do Supremo, girava em torno das dificuldades administrativas para reorganização interna do Judiciário, bem como questões relacionadas a pessoal e orçamento, torna-se pertinente “visitar”, mesmo que virtualmente, cada um dos tribunais estaduais e identificar como está a implantação do modelo país afora.

2. METODOLOGIA

Para construir o presente trabalho, em janeiro de 2025, foram pesquisadas notícias ou informações nos sites oficiais de cada um dos Tribunais de Justiça (TJs) dos estados e do Distrito Federal que pudessem indicar se houve aprovação de resoluções internas, portarias e outros atos normativos a respeito da implantação do juiz de garantias. Não foi levada em consideração a implantação do instituto no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, devido à matéria especializada com a qual lidam.

Também foram observados organogramas e páginas de estrutura dos TJs, na ausência de conteúdos noticiosos contundentes sobre a implantação ou não do juiz das garantias em cada Tribunal de Justiça, para identificar se havia alguma referência às estruturas previstas no artigo 4º da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça. O referido dispositivo indica que a implantação do instituto do juiz das garantias poderá ocorrer por meio da criação de Vara das Garantias ou de Núcleo ou Central das Garantias. Ou seja, seguindo um critério de especialização.

Assim, foram consideradas como referências válidas quaisquer notícias ou outro tipo de publicação nos sítios oficiais de cada Tribunal de Justiça sobre anúncio de implantação, início de projeto-piloto, inauguração de instalações ou que cite na estrutura a existência núcleos de garantias e estruturas similares previstas na resolução do CNJ citada anteriormente.

As buscas nos sites institucionais consideraram as expressões “juiz das garantias” e “juiz de garantias”. Quaisquer atos ou notícias que referenciam que o instituto foi implantado no Tribunal de Justiça respectivo levou a que fosse marcado com “Sim” o campo correspondente à pergunta se houve a implantação ou não do instituto. Já aqueles sítios que não permitiram identificar se houve ou não início da implementação do juiz das garantias, indicando a possibilidade de que não ocorrera ainda o início do funcionamento do instituto no âmbito do Tribunal de Justiça, levaram a que o campo correspondente na tabela contivesse a expressão “Não”.

Além disso, foram consultadas diversas fontes para construção de uma recapitulação histórica do julgamento, o próprio acórdão do plenário do STF referente ao julgamento que decidiu pela implantação do instituto no país, bem como a doutrina, especialmente esta última no que tange ao debate sobre sistema acusatório e inquisitório.

3. O INSTITUTO DO JUIZ DE GARANTIAS

Primeiramente, é importante apresentar brevemente a discussão que se deu sobre o tema no âmbito nacional. Conforme exposto anteriormente, a mudança que introduziu o juiz das garantias no Código de Processo Penal (CPP) tem origem nos debates legislativos que resultaram na aprovação da Lei nº 13.964/2019.

Essa lei trouxe várias alterações significativas nas legislações penal e processual penal, incluindo a inserção do art. 3º-A no CPP, que dispõe: “O processo penal terá estrutura acusatória, sendo vedada a iniciativa do juiz na fase investigativa e a substituição do papel probatório do órgão de acusação” (BRASIL, 2019). O intuito desse dispositivo, segundo o próprio acórdão de julgamento, seria assegurar maior neutralidade ao processo penal, ao atribuir a investigação a um magistrado distinto daquele responsável pelo julgamento. Esse entendimento, em que pese constar explicitamente na Lei em 2019, já é compartilhado pela doutrina jurídica há décadas. Mossin (2010), por exemplo, já destacava que o denominado sistema acusatório tem a ação penal como indutora do atuar jurisdicional, mas com a separação entre quem julga e quem seria o titular da persecução penal.

Importante lembrar o ensinamento doutrinário de que sistema acusatório, que consta embalado nos ditames da atual Constituição Federal brasileira, e sistema inquisitório, que se busca superar na prática cotidiana, são ainda tema de grande debate. Lopes Jr., Pinho e Rosa (2021), ao analisarem os efeitos do Pacote Anticrime antes da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o juiz das garantias, afirmaram que o Brasil ainda sofre com legislações contraditórias, ora pendendo para um sistema inquisitório ora para o acusatório, gerando o que os autores destacam como sendo graus variados entre os dois modelos. “A gigantesca reestruturação operada em países latinos para criar as condições necessárias à implementação do modelo acusatório, no Brasil, submete-se a marcadores normativos contraditórios e incapazes de fomentar o passo acusatório” (LOPES JR., PINHO, ROSA, 2021).

Retomando a análise da lei em tela, os artigos 3º-B a 3º-F, também introduzidos pela mesma legislação, delinearão as competências do juiz das garantias, cuja função é zelar pela legalidade da fase investigativa e pelos direitos fundamentais do investigado. Concluída a etapa de apuração das provas, o magistrado encaminha o caso ao juiz de instrução e julgamento, que prosseguirá com as decisões do processo penal, supostamente sem influências advindas da fase de investigação. “O juiz das garantias é o controlador da legalidade da investigação realizada pelo MP e/ou Polícia, na medida em que existem diversas medidas restritivas de direitos fundamentais que exigem uma decisão judicial fundamentada (reserva de jurisdição). Também é fundamental como garantidor da eficácia de direitos fundamentais exercíveis nesta fase (...)” (LOPES JR., 2025).

Essas alterações no processo penal representam uma transformação profunda na dinâmica do sistema de justiça criminal, exigindo uma reestruturação da distribuição e organização dos magistrados e demais órgãos judiciais. Além da reorganização administrativa, essa mudança configura uma verdadeira transformação no modelo do sistema penal, gerando repercussões sociais, econômicas e, possivelmente, culturais no funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, tanto na esfera federal quanto estadual. Em relação à mudança de cultura, Aury Lopes Jr. (2025), destaca que o juiz das garantias atuaria somente quando provocado, sempre buscando garantir os direitos dos cidadãos sob eventual investigação.

Ele se posta como juiz, inerte, que atua mediante invocação (observância do ne procedat iudex ex officio que funda a estrutura acusatória e cria as condições de possibilidade de ter um juiz imparcial) permitindo que se estabeleça uma estrutura dialética, onde o MP e a polícia investigam os fatos, o imputado exerce sua defesa e ele decide, quando chamado, sobre medidas restritivas de direitos fundamentais submetidas a reserva de jurisdição (como busca e apreensão, quebras de sigilo, prisões cautelares, medidas assecuratórias, etc.) e como guardião da legalidade e dos direitos e garantias do imputado. Portanto, atua como juiz e não como instrutor--inquisidor.

Os defensores da criação do juiz das garantias argumentavam que a medida fortalece princípios constitucionais, como o contraditório e a imparcialidade do julgador, que não estaria envolvido com a coleta de provas.

Entretanto, há quem destaca os desafios administrativos e orçamentários como obstáculos para a implementação dessa figura. Damas et al. (2024), analisaram a implementação do instituto no âmbito de comarca em Floriano, no Piauí. Elas destacam que “a escassez de recursos e as limitações estruturais se configuram como barreiras complicadas”. Em que pese os autores defenderem a implantação do juiz de garantias que, segundo eles, seria um avanço na estruturação de um sistema penal “mais justo e humano”, não olvidam das dificuldades estruturantes relacionadas à falta de pessoal e recursos, problemas explicitados em entrevista que realizaram na construção do trabalho.

Assim, dada a relevância e a amplitude do debate, com argumentos consideráveis a favor e contra a implantação do instituto, foram propostas perante o STF Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) questionando diversos aspectos sobre o juiz das garantias. Essas ações serão detalhadas no próximo tópico. Mas é importante registrar que contavam com a participação de entidades como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), partidos políticos, associações de advogados criminalistas e defensorias públicas, entre outros.

4. O STF E O JULGAMENTO DO TEMA

Inicialmente, a questão foi submetida ao ministro Luiz Fux, que, em janeiro de 2020, determinou a suspensão nacional da implementação do juiz de garantias. Apenas em junho de 2023, o plenário do Supremo Tribunal Federal começou a julgar o tema, com

a leitura do voto do relator. Considerando a conexão temática, os ministros decidiram apreciar conjuntamente as quatro ADIs, que abordavam pontos específicos do Pacote Anticrime.

A ADI 6.298 questionava diretamente a criação do juiz das garantias, sob o argumento de que tal mudança deveria partir do Poder Judiciário, respeitando o princípio da iniciativa legislativa. A ADI 6.299, apresentada por Podemos e Cidadania, criticava o impacto financeiro dessa medida, que teria sido implementada sem estudos prévios. A ADI 6.305, movida pela Conamp, argumentava que a obrigatoriedade de comunicação entre o Ministério Público e o juiz das garantias era inadequada. Por fim, a ADI 6.300, protocolada pelo PSL, contestava o prazo de 30 dias para a implementação do instituto.

No voto, o relator manifestou-se contrariamente à implementação do juiz das garantias, julgando parcialmente procedentes as ADIs. Ele sustentou que a medida violava a prerrogativa do Poder Judiciário de legislar sobre sua própria organização, comprometia o pacto federativo ao interferir na competência estadual e não previa os recursos necessários para sua execução.

Apesar da posição do relator, a maioria dos ministros do STF votou pela implementação do juiz das garantias. O acórdão resultante do julgamento, concluído em dezembro de 2023, contém mais de mil páginas. Dentre os principais pontos decididos, destaca-se o prazo de até 24 meses, incluindo possíveis prorrogações, para as adequações normativas necessárias à implantação.

O STF também concluiu que as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime não configuraram invasão de competência, pois o Congresso Nacional apenas exerceu sua prerrogativa de legislar sobre o CPP, sem interferir diretamente na auto-organização do Judiciário. Quanto às atribuições do juiz das garantias, ficou definido que ele atuará somente até a fase de denúncia, garantindo a regularidade dos atos investigativos e a proteção dos direitos fundamentais.

Além disso, a figura do juiz das garantias não se aplicará aos casos do tribunal do júri, e critérios objetivos deverão ser estabelecidos para sua designação em cada jurisdição. Com a resolução das questões jurídicas pelo STF, foi publicada a Resolução nº 562, de junho de 2024, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) parametrizando a implantação do juiz das garantias no Poder Judiciário brasileiro.

5. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E A IMPLANTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS

A partir de pesquisas realizadas, em janeiro de 2025, nos portais institucionais de cada Tribunal de Justiça no âmbito dos estados e do Distrito Federal, pode-se chegar à tabela abaixo. O objetivo inicial foi identificar como o assunto tem evoluído no âmbito desse recorte do judiciário nacional.

Tabela 1 - Compilado da análise sobre a implantação do juiz das garantias em 27 tribunais estaduais e do Distrito Federal

Tribunal Estadual ou Distrito Federal	Foi encontrada no site referência se instalou Juiz das Garantias?	Observação
TJAC	SIM	Início em agosto de 2024.
TJAL	NÃO	Não foi encontrada referência sobre a implantação no site institucional.
TJAP	SIM	Há referência a Central de Garantias no site.
TJAM	SIM	Há referência a edital de outubro de 2024 para seleção de magistrados para Vara das Garantias.
TJBA	SIM	Aprovado em dezembro de 2024 o projeto-piloto.
TJCE	SIM	Já foram criados sete núcleos, segundo notícia publicada no site. Implantação aprovada em outubro de 2024.
TJDFT	SIM	TJDFT publicou resolução em setembro de 2024 a respeito do instituto.
TJES	SIM	Resolução de janeiro de 2025 implanta o juiz de garantias no Estado.
TJGO	SIM	Notícia no site do CNJ informa que projeto-piloto foi implantado em março de 2024.
TJMT	NÃO	Segundo notícia publicada no site, a criação está prevista para o biênio 2025/2026.
TJMS	SIM	Há referência publicada no site sobre a implantação do instituto no estado.
TJMG	NÃO	Notícia de outubro de 2024 fala da necessidade de virtualização dos inquéritos, o que levaria um ano, pelo menos.
TJPA	NÃO	Grupo de trabalho entregou proposta sobre implantação ao presidente do Tribunal em setembro de 2024.
TJPB	SIM	Publicada em novembro de 2024 Resolução sobre o instituto no estado.
TJPR	SIM	Início do funcionamento em outubro.
TJPE	NÃO	Em agosto, só há uma notícia sobre a instituição de grupo de trabalho para debater regras de funcionamento.
TJPI	SIM	Notícia publicada no site referencia inauguração das instalações onde funciona o juiz de garantia.

TJRJ	NÃO	No site, não há informações claras se foi ou não implantado o instituto no estado.
TJRN	SIM	Resolução de novembro de 2024 prevê implantação em até 180 dias.
TJRS	SIM	Notícia publicada no site informa instalação em 28 de janeiro de 2025.
TJRO	NÃO	Ainda em fase de planejamento para implantação do instituto.
TJRR	NÃO	Não há referência no site a respeito da implementação do instituto no estado.
TJSC	SIM	Instalado em 14 de dezembro de 2023.
TJSP	SIM	Publicação no site evidencia que já houve a implantação do instituto no tribunal em outubro de 2024.
TJSE	NÃO	Há apenas menção à estruturação de grupo de trabalho para implantação do juiz das garantias.
TJTO	NÃO	Não foi encontrada referência no portal institucional a respeito da implantação do instituto.

Fonte: elaboração própria.

Conforme evidenciado, mesmo após a publicação do ato do CNJ, há uma grande disparidade no estágio de implantação do juiz das garantias no país. Dentre os 16 Tribunais de Justiça evidenciados com “Sim” na tabela, por exemplo, alguns ainda necessitam estruturar o planejamento de implantação do juiz das garantias, outros apenas apresentaram resoluções internas e há aquelas unidades da federação que já inauguraram unidades e iniciaram o trabalho de atendimento especializado por meio de varas ou núcleos das garantias.

Além disso, em outros 11 tribunais analisados não há qualquer menção à implantação do juiz das garantias nas notícias ou informações publicadas no site. Portanto, pode-se identificar uma grande disparidade nos sites institucionais do judiciário nacional em termos de transparência ativa quanto à divulgação do estágio de implantação do juiz das garantias. “A credibilidade das instituições públicas é pautada na transparência da gestão, aliada a outros instrumentos que reforcem o direito e a possibilidade real de fiscalização da máquina pública” (HOCH; HIGHI; SILVA, 2012).

Nesse sentido, cabe ressaltar que dificuldades relacionadas ao atendimento de critérios de transparência ativa nos portais institucionais do Poder Judiciário não seriam uma novidade. Hoch, Highi e Silva (2012), em análise dos sites de Tribunais Regionais Federais identificaram, há pouco mais de uma década, que deficiências como a falta de padronização e problemas de usabilidade seriam desafios a serem enfrentados na busca da concretização da transparência ativa. Mesmo que aqui não se trate da análise do atendimento à Lei

nº 12.557/2011, problemas similares aos relatados pelas autoras também foram encontrados nos portais institucionais dos Tribunais de Justiça.

Em alguns portais de TJs analisados para a construção do presente trabalho, não há qualquer menção quanto aos passos dados para implantação do instituto, ao menos na área de notícias. Isso pode representar um fator de dificuldade aos cidadãos que desejam acompanhar como está o cumprimento da decisão do STF e se estaria de forma aderente à resolução do CNJ que disciplinou a implantação do juiz das garantias.

Outrossim, esse dado pode evidenciar que podem estar acertadas as dificuldades administrativas e necessidade de reestruturação alegadas no âmbito das ADIs propostas perante o Supremo Tribunal Federal. Obviamente, tribunais que já implantaram o instituto - que são a maioria - demonstram que é possível que haja essa adequação para atendimento da previsão legal, em maior ou menor tempo.

Independentemente disso, ao cidadão é imprescindível contar com essa garantia e diferenciação entre aquele que diligencia e o que julga de fato. Conforme ressaltado pela doutrina, o sistema acusatório existente no país hoje é uma previsão constitucional. “Em que pesa essa alteração processual demande tempo ou até mesmo custos para o judiciário, trata-se de uma medida necessária, pois o atual Código de Processo Penal brasileiro foi editado em 1941, durante a Constituição de 1937, possuindo vários dispositivos ultrapassados e fortes traços inquisitoriais” (PENA; DOS SANTOS; DA SILVA, 2022).

A Lei 13.964/2019 apenas explicita e aperfeiçoa a prática processual penal de modo a evitar que se cometam eventuais equívocos nas prestação judiciária. Ela deve ser lida como de fato de apresenta na ementa: como algo que “aperfeiçoa a legislação penal e processual penal” (BRASIL, 2019).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que o prazo para implantação do juiz das garantias está em curso e termina somente em 25 de agosto de 2025, os Tribunais de Justiça dos estados que ainda não o implantaram têm pouco mais de sete meses para tal, não há problema de descumprimento legal quanto àqueles que não o fizeram. Porém, não se pode desconsiderar que urge a necessidade de implantação do instituto no âmbito dos tribunais de modo que os cidadãos tenham seus direitos fundamentais preservados no curso de investigações criminais.

Além disso, importante atentar para a necessidade de que haja maior transparência dos TJs em relação à divulgação sobre o como está o atendimento da decisão do STF. Muitos sites possuem dificuldades de navegação e, em alguns casos, não há registros de fácil pesquisa sobre a implantação do juiz de garantias.

A criação do juiz de garantias no Código de Processo Penal, conforme a doutrina, tem relevância por assegurar a imparcialidade do julgador, especialmente diante das controvérsias envolvendo operações e forças-tarefas envolvendo Ministério Público e Polícia Federal, com a ocorrência de diversas irregularidades no respeito ao devido processo legal, levando o Supremo Tribunal Federal a anular várias decisões.

Apesar de a Constituição de 1988 já estabelecer que vive-se em um sistema de modelo acusatório, recentes atuações do Judiciário e do Ministério Público revelaram a necessidade de explicitar na legislação garantias que deveriam ser evidentes. Assim, a introdução do juiz de garantias no Pacote Anticrime foi uma resposta do Congresso Nacional às arbitrariedades praticadas por membros do Ministério Público e do Judiciário.

A separação entre o juiz responsável pela apuração das provas e aquele que julga a causa busca evitar conflitos de interesse, subjetivismo e outras mazelas mais ligadas ao sistema inquisitório. A divisão de funções atualmente existente contribui para fortalecer a imparcialidade do sistema penal e afastar resquícios do modelo anterior.

Dessa forma, a decisão do Supremo Tribunal Federal de validar a criação do juiz de garantias representa um avanço para a consolidação do sistema acusatório e a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. No entanto, sua implementação dependerá da disposição política dos magistrados e gestores públicos no âmbito dos Tribunais, pois, apesar dos desafios técnicos apontados, não se pode deixar de aperfeiçoar o Código de Processo Penal para garantir um julgamento mais justo, equilibrado e que garanta o atendimento aos direitos fundamentais dos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça do DF implanta instituto do juiz das garantias**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-do-df-implanta-instituto-do-juiz-das-garantias/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Institui o juiz das garantias e altera dispositivos do Código Penal, Código de Processo Penal e outras legislações correlatas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 30 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Ato nº 5601**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5601>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CNN BRASIL. **TJs veem impacto financeiro para adotar juiz de garantias; advogados defendem medida**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/tjs-veem-impacto-financeiro-para-a-dotar-juiz-de-garantias-advogados-defendem-medida/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CONJUR. **TJ-DF aprova resolução que implanta juiz das garantias no Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-21/tj-df-aprova-resolucao-que-implanta-juiz-das-garantias-no-distrito-federal/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

DAMAS, Danyquely Lucena Vieira et al. A implementação dos juízes de garantias e sua contribuição para a proteção dos direitos fundamentais no processo penal brasileiro: um estudo acerca de experiências exitosas, bem como os desafios para a implementação na comarca de Florianópolis. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 2778-2793, 2024.

G1 GOIÁS. **Tribunal de Justiça de Goiás é o primeiro do país a implantar o juiz de garantias; entenda função do cargo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/03/19/tribunal-de-justica-de-goias-e-o-primeiro-do-pais-a-implantar-o-juiz-de-garantias-entenda-funcao-do-cargo.ghtml>. Acesso em: 27 jan. 2025.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Rosane Leal da. Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. **Revista direitos emergentes na sociedade global**, v. 1, n. 2, p. 257-286, 2012.

LOPES JR., Aury; PINHO, Ana Cláudia Bastos de; ROSA, Alexandre Morais da. **Pacote Anticrime: um ano depois**. Rio de Janeiro: Expressa, 2021. E-book. p.16. ISBN 9788553618453. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553618453/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

LOPES JR., Aury L. **Direito Processual Penal - 22ª Edição** 2025. 22. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.120. ISBN 9788553625673. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625673/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MOSSIN, Heráclito A. **Compêndio de Processo Penal: Curso Completo**. Barueri: Manole, 2010. E-book. p.A. ISBN 9788520446423. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520446423/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PENA, Heriberto Wagner Amanajás; DOS SANTOS VALENTE, Milena; DA SILVA CARVALHO, Cláudio. O juiz de garantias no ordenamento jurídico brasileiro: a viabilidade da implementação no processo penal. **Conjecturas**, v. 22, n. 15, p. 1062-1080, 2022.

SITE DIZ que Moro e Deltan Dallagnol combinavam atuações no âmbito da Lava-Jato. **O Globo**, 9 jun. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/site-diz-que-moro-deltan-dallagnol-combinavam-atuacoes-no-ambito-da-lava-jato-23728364>. Acesso em: 30 dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF decide pela implementação do juiz das garantias e fixa regras para sua aplicação**. 6 dez. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512751&ori=1>. Acesso em: 30 dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300, nº 6.305**, relator: Luiz Fux, julgado em ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5840373>. Acesso em: 30 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **TJDFT publica resolução que implanta o juiz das garantias na Justiça do DF e Territórios**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/setembro/tjdft-publica-resolucao-que-implanta-do-juiz-das-garantias-na-justica-do-df-e-territorios>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **Juízos das garantias: entenda o fluxo de distribuição dos processos**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/outubro/juizos-das-garantias-entenda-o-fluxo-de-distribuicao-dos-processos>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE (TJAC). **TJAC instala a Vara Estadual do Juiz das Garantias no Fórum Criminal**. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2024/09/tjac-instala-a-vara-estadual-do-juiz-das-garantias-no-forum-criminal/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE (TJAC). **TJAC entrega neste mês de agosto instalações da Vara Estadual do Juiz das Garantias**. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2024/08/tjac-entrega-neste-mes-de-agosto-instalacoes-da-vara-estadual-do-juiz-das-garantias/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (TJAP). **Aperfeiçoamento: TJAP promove curso 'Juiz das Garantias' para magistrados e servidores da Justiça Estadual**. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/aperfeicoamento-tjap-promove-curso-juiz-das-garantias-para-magistradas-magistrados-servidoras-e-servidores-da-justica-estadual.html>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **Pleno do TJAM aprova a remoção de quatro juízes para a Vara de Garantias Penais e de Inqueritos Policiais de Manaus.** Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/12915-pleno-do-tjam-aprova-a-remocao-de-quatro-juizes-para-a-vara-de-garantias-penais-e-de-inqueritos-policiais-de-manaus>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **Pesquisa sobre Juiz das Garantias.** Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/pesquisar?searchword=juiz%20das%20garantias&orderin-g=newest&searchphrase=all&limit=20>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA). **Grupo de trabalho para a implantação e efetivo funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.** Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/grupo-de-trabalho-para-a-implantacao-e-o-efetivo-funcionamento-do-juiz-das-garantias-no-ambito-do-poder-judiciario-do-estado-da-bahia/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA). **Tribunal Pleno aprova a instituição do Juiz das Garantias no Judiciário Baiano.** Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/tribunal-pleno-aprova-a-instituicao-do-juiz-das-garantias-no-judiciario-baiano/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (TJCE). **7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias será inaugurado nesta terça-feira, 28/01, em Maracanaú.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/7o-nucleo-regional-de-custodia-e-das-garantias-sera-inaugurado-nesta-terca-feira-28-01-em-maracanau/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (TJCE). **Pleno do TJCE define implantação do Juiz das Garantias no interior do Estado.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/pleno-do-tjce-define-implantacao-do-juiz-das-garantias-no-interior-do-estado/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (TJES). **Resolução nº 003/2025, Disp. 09/01/2025.** Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/resolucao-no-003-2025-disp-09-01-2025/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJMT). **TJMT fortalece estratégias para oferecer melhores serviços à sociedade no biênio 2025-2026.** Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/1/tjmt-fortalece-estrategias-para-oferecer-melhores-servicos-a-sociedade-no-bienio-2025-2026>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Notícia sobre Juiz das Garantias.** Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/64106>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **TJMS noticia implementação do juiz das garantias.** Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/64693>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (TJPI). **TJ-PI inaugura Centrais de Inquerito e Audiência de Custódia I e II em Teresina e amplia estrutura da Justiça Criminal.** Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-inaugura-centrais-de-inquerito-e-audiencia-de-custodia-i-e-ii-em-teresina-e-amplia-estrutura-da-justica-criminal/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP). **Justiça paulista inaugura vara dedicada à garantia de direitos em processos criminais.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=104990>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN). **Ato nº 7898, de 2025.** Disponível em: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/7898>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). **Judiciário gaúcho instalará na próxima semana varas regionais de garantias.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/judiciario-gaucha-instalara-na-proxima-semana-varas-regionais-de-garantias-2/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO). **Corregedoria do TJRO reúne instituições para planejar implementação do Juiz de Garantias.** Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/corregedoria-do-tjro-reune-instituicoes-para-planejar-implementacao-do-juiz-de-garantias>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC). **Pioneira no Brasil, Vara Regional de Garantias é instalada na Comarca de Rio do Sul.** Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/impressao/-/pioneira-no-brasil-vara-regional-de-garantias-e-instalada-na-comarca-de-rio-do-sul?p_l_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Djuiz%2Bde%2Bgarantia. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Presidente autoriza estudos para a implantação do juiz de garantias no TJSE.** 2024. Disponível em: <https://agencia.tjse.jus.br/noticias/item/14441-presidente-autoriza-estudos-para-a-implantacao-do-juiz-de-garantias-no-tjse>. Acesso em: 29 jan. 2025.